



RT INFORMA



Resolução fixa novas regras para parcelamento de débitos do FGTS

Foi publicada no Diário Oficial, do dia 9/10, a [Resolução 940 CCFGTS](#) que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.

Conheça algumas das mudanças

Entre as principais mudanças realizadas pelo Conselho Curador do FGTS na resolução estão os novos critérios de parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS que, independentemente de sua fase de cobrança, origem e época de ocorrência, e de acordo com o anexo I do ato, podem ocorrer da seguinte forma:

- o devedor não deve constar de lista restritiva, elaborada pela PGFN;
- antecipação, pelo devedor, do pagamento mínimo de 10% (dez por cento) da dívida atualizada referente aos débitos em fase processual de leilão ou praça marcada, sem prejuízo de eventual avaliação da PGFN, ou da área jurídica da CAIXA, pela não homologação do parcelamento em tais situações;
- no caso de débitos objeto de ações judiciais propostas pelo devedor, este deverá desistir das mesmas e renunciar expressamente a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam;
- o prazo máximo do parcelamento será de 85 parcelas mensais e sucessivas;
- o valor mínimo da parcela observará o valor de R\$ 420,00, na data do acordo;

O parcelamento de débitos do FGTS é uma opção para que empregadores, em caso de inadimplência, regularizarem sua situação perante o fundo e possa emitir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Firmado por acordo entre empregador e o Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), o parcelamento deve observar as regras estabelecidas por Resolução do Conselho Curador do FGTS que são essas que foram recentemente alteradas.

- o valor adotado na parcela mensal será determinado pela divisão pelo número de parcelas do montante do débito atualizado e consolidado até a data da formalização do acordo de parcelamento;
- a regra prevista no inciso anterior será aplicada aos débitos de contribuição de FGTS mensal, restando aos débitos de contribuição de FGTS rescisório o pagamento integral na primeira parcela;
- na atualização da parcela, o valor do débito para fins de sua quitação e saldo remanescente do parcelamento observará o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, compreendendo contribuições, atualização monetária, juros de mora, multa e, no caso de débitos inscritos em Dívida Ativa, a parcela será também acrescida os encargos na forma da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
- a formalização do parcelamento ocorre com a quitação da primeira parcela, que vencerá em até 30 (trinta) dias, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes;
- os débitos rescisórios, independentemente do valor, serão pagos na primeira parcela, incluindo aqueles valores cuja base de cálculo compreende remuneração do mês da rescisão e a do mês anterior, quando ainda não vencido no recolhimento normal, bem como aviso prévio indenizado e multa rescisória do FGTS, observadas as demais regras estabelecidas nesse artigo;
- para microempresas e empresas de pequeno porte, amparados pelo tratamento diferenciado e pela Lei Complementar nº 123/2006, o parcelamento poderá ser concedido em até 120 parcelas mensais, com valor mínimo da parcela equivalente a R\$ 210,00;
- na apropriação dos valores recolhidos em face de acordo de parcelamento serão priorizados aqueles devidos aos trabalhadores, até a quitação desses, quando as parcelas passarão a ser compostas pelos valores devidos exclusivamente ao FGTS;
- a permanência de 3 (três) parcelas, em atraso, consecutivas, acarreta a rescisão automática do parcelamento, sem possibilidade de purgar a mora ou de prévia comunicação ao devedor;
- o saldo remanescente de acordos de parcelamento rescindidos poderá ser reparcelado mediante algumas seguintes condições.

[Confira AQUI a íntegra do teor dos Anexos I e II da Resolução 940 CCFGTS/2019.](#)

Demais disposições

Vale destacar que o ato estabelece que não poderão compor acordo de parcelamento as dívidas relativas às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, que são tratadas em regulamentação específica do Ministério competente.

Por fim, a resolução dispõe que o agente operador, com a anuência da Secretaria de Trabalho e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deverá regulamentar as disposições complementares referentes aos procedimentos operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias. E enquanto isso, ficam mantidos os critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 765, de 9 de dezembro de 2014, que será revogada apenas após essa regulamentação da Resolução 940 CCFGTS/2019.